



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 024/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 184 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Altera o artigo 184 *caput* e o §1º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, autuados e encaminhados à Procuradoria Jurídica para que sejam instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico, jurídico e opinativo.

§1º Após serem instruídos pela Procuradoria Jurídica, os projetos serão incluídos para leitura nos expedientes recebidos e despachados de plano pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto aos aspectos regimental, legal e constitucional e, posteriormente, às demais comissões permanentes, quando for o caso.”

Art. 2º Cria o §3º no artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí, com a seguinte redação:

“§3º Para instruir os projetos sujeitos à sua apreciação, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo na Procuradoria.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 25 de novembro de 2021.

Gilberto Chediak Leitão Torres
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cezar José de Andrade Filho
2º Vice-Presidente

José Domingos do Rozário
3º Vice-Presidente

Fábio Luis da Silva Rocha
1º Secretário

Alexandro Valença de Paula
2º Secretário